

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

ANEXO I

Demonstrativo de Cargo, Vencimentos e Vagas

Nº de Ordem	Cargo	Vencimentos	Nº de vagas
01	Analista Assistente Social	R\$ 4.692,91	5
02	Analista Nutricionista	R\$ 4.692,91	15

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Analista Assistente Social	a) Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública municipal, entidades e organizações; b) Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do serviço social com participação da sociedade civil; c) Orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais com vistas à ampliação do acesso aos direitos sociais; d) Identificar recursos e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de direitos de indivíduos e da coletividade, realizando os encaminhamentos necessários; e) Realizar visitas, perícias técnicas, laudos, estudo de caso, informações e pareceres no âmbito do serviço social; f) Organizar os procedimentos e realizar atendimentos individuais e/ou coletivos nos programas, projetos e serviços oferecidos pela administração pública municipal; g) Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; h) Planejar, executar e avaliar pesquisas socioeconômicas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; i) Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública municipal na área de atuação do serviço social, bem como em matérias correlacionadas; j) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho; k) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
Analista Nutricionista	a) Planejar, organizar e supervisionar a alimentação fornecida nas escolas da rede municipal de ensino, adotando medidas que assegurem a preparação higiênica e a adequada conservação dos alimentos; b) Proceder à avaliação técnica da dieta comum das coletividades e sugerir medidas para sua melhoria; c) Atuar nas políticas e nos programas de saúde pública, educação, segurança, vigilância nutricional e saúde mental, no âmbito de sua área de atuação; d) Realizar diagnóstico e intervenções na área de alimentação e nutrição considerando as influências socioculturais e econômicas que determinam a disponibilidade, o consumo e a utilização biológica dos alimentos pelo indivíduo e pela população; e) Aplicar conhecimentos sobre a composição, propriedades e transformações dos alimentos e sobre seu aproveitamento pelo organismo na atenção dietética; f) Examinar o estado de nutrição do indivíduo ou do grupo para planejamento e elaboração de cardápios e dietas especiais, de acordo com a realidade local; g) Planejar, coordenar e supervisionar as atividades de seleção, compra e armazenamento de alimentos; h) Desenvolver e aplicar métodos e técnicas de ensino, comunicação e pesquisas em sua área de atuação;

- i) Elaborar cardápios de acordo com os laudos e necessidades dos alunos com restrições alimentares;
 - j) Calcular o custo médio das refeições servidas e o custo total do serviço de nutrição nos órgãos da administração municipal;
 - k) Desenvolver as atividades inerentes ao cargo em consonância com a natureza e os objetivos da unidade de trabalho em que está lotado;
 - l) Zelar pela ordem e a manutenção de boas condições higiênicas em todas as áreas e instalações relacionadas com o serviço de alimentação;
 - m) Elaborar e realizar formações continuadas para os servidores que atuam na produção da merenda escolar;
- Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.682, DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ASSISTENTE DE ALUNO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando as atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.217, de 24 de dezembro de 2009 e demais dispositivos legais vigentes.

Art. 2º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo Municipal poderá efetuar a contratação, mediante celebração de contratos administrativos de caráter temporário, de profissionais devidamente habilitados para atuar na área de educação, considerando cargos e quantitativos abaixo:

PROFISSIONAIS	QUANTIDADE
Assistente de Aluno	100

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a contratação de pessoal para atender as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino na área urbana.

§ 2º As atribuições dos profissionais contratados são as consignadas no anexo II desta Lei e demais dispositivos legais.

Art. 3º Os Assistentes de Aluno contratados sobre autorização desta Lei, atuarão nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC.

Art. 4º O contrato temporário firmado com fundamento nesta Lei será extinto nas seguintes situações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - pela Administração pública municipal, a qualquer tempo, considerando o atendimento da demanda organizacional ou do interesse público.

III - por iniciativa do contratado temporário;

IV - pela prática de infração disciplinar, nos termos do procedimento previsto no § 1º, do art.16 desta Lei.

Art. 5º A contratação será por tempo determinado e terá o prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, uma única vez, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 6º O contratado na forma do disposto nesta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos do §13 do art. 40. da Constituição da República.

Art. 7º A seleção dos profissionais contratados nos termos desta Lei será feita mediante processo seletivo simplificado, com formação de cadastro de reserva, realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A jornada de trabalho do cargo/função de Assistente de Aluno será de 30 (trinta) horas semanais, conforme a Lei nº 2.474/2023.

Art. 8º Os profissionais contratados nos termos desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos:

I - a nacionalidade brasileira (nato ou naturalizado);

II - gozo dos direitos políticos;

III - a quitação com as obrigações militares (para os homens) e eleitorais;

IV - diploma de conclusão do ensino médio, expedido ou revalidado por instituição brasileira credenciada com Histórico Acadêmico correspondente;

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física e mental;

VII - Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (âmbito federal e estadual).

§ 1º As atribuições do cargo/função podem justificar a exigência de outros requisitos estabelecidos em lei.

§ 2º No caso de nacionalidade portuguesa, na forma da Lei, comprovar reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do art. 12, da Constituição e dos Decretos nº 70.391/72 e nº 70.436/72.

Art. 9º Os demonstrativos dos cargos, vencimentos e vagas são os especificados no anexo I desta Lei.

Art. 10. Ao servidor temporário aplicam-se as normas do Estatuto dos Servidores Municipais referentes aos deveres, proibições, responsabilidades e penalidades dos servidores efetivos, nos termos do Art. 9º da Lei Municipal nº 1.217/2009.

Parágrafo único. As infrações disciplinares atribuídas ao contratado temporário serão apuradas mediante procedimento administrativo simplificado, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Art. 11. O profissional contratado temporário nos termos desta Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo comissionado ou de função gratificada ou de gratificação de função;

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Funcional Programática:12.361.0020.2.060 - ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3.1.90.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Fonte de Recursos: FUNDEB 70%.

b) Unidade Orçamentária: 020702 – FUNDEB

Funcional Programática: 12.361.0020.2.061- ENSINO FUNDAMENTAL - PESSOAL APOIO.

Elemento de Despesa: 3.1.91.04.00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Fonte de Recursos: FUNDEB 30%

Art. 13. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a administração e controle dos profissionais de que trata esta Lei, devendo manter arquivo organizado e completo dos documentos pertinentes, bem como estabelecer normas e procedimentos de mero expediente visando à operacionalização desses serviços.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO ZONA URBANA

ANEXO I

Demonstrativo de Cargo, Vencimentos e Vagas

Nº de Ordem	Cargo	Vencimentos	Nº de Vagas
01	Assistente de Aluno	R\$ 1.857,71	100

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

CARGO/FUNÇÃO	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Assistente de Aluno	a) Orientar os alunos nos aspectos comportamentais, zelando pelo cumprimento dos horários das atividades escolares; b) Assistir os alunos nos refeitórios, durante os intervalos e nos horários de lazer, zelando por suas integridades físicas; c) Auxiliar o corpo docente com os materiais necessários a execução de suas atividades e nos problemas disciplinares e de assistências aos alunos; d) Auxiliar no encaminhamento dos alunos à assistência médica e odontológica emergenciais; e) Promover o recolhimento e a guarda de objetos esquecidos nas dependências das unidades de ensino; f) Atender pais ou responsáveis com cordialidade e respeito, prestando informações sobre os alunos; g) Participar ativamente de todas as atividades cívicas, culturais e pedagógicas, realizadas pela comunidade escolar; h) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Boa Vista, 10 de janeiro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 005/P, DE 8 DE JANEIRO DE 2025.

O Prefeito de Boa Vista, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, inciso X, combinado com o art. 75, inciso I, “p”, da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com os arts. 33 e 34, da Lei Complementar nº 003, de 2 de janeiro de 2012,